

Protocolo 23.224/2021

De: SOGEL - SOC. GERAL DE EMPREITADAS LTDA

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 01/07/2021 às 17:35:47

Setores (CC):

DLC, SFF

Setores envolvidos:

DLC, SFF, GG, CIMAMUREL

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.694.348/0001-44, estabelecida na Av. Diário de Notícias, nº 200, cj 1037, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, por seu representante legal, respeitosamente, perante este Colendo órgão, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

em face ao artigo "9.3" do Instrumento Convocatório do pregão em epígrafe identificado, bem como o anexo "Planilha Orçamentária", a fim de sanar eventuais nulidades do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir em anexo.

Anexos:

CREA_Miguel.JPG

CREA_Miguel_JPG_2_.jpg

Impugnacao_Licitacao_Tubarao_Edital_012021_mesclado.pdf

Rerratificacao_59_Alteracao_de_Contrato_Social_Sogel_Processo_Digital_JUCISRS_aprovado_fevereiro_2021_1_.pdf

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.694.348/0001-44, estabelecida na Av. Diário de Notícias, nº 200, cj 1037, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, por seu representante legal, respeitosamente, perante este Colendo órgão, apresentar

em face ao artigo "9.3" do Instrumento Convocatório do pregão em epígrafe identificado, bem como o anexo "Planilha Orçamentária", a fim de sanar eventuais nulidades do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1.

DO PREÇO EM DESCONFORMIDADE COM OS VALORES DE MERCADO

Serve a presente para impugnar o preço global máximo definido para a execução da obra objeto da licitação, qual seja de R\$ 16.481.142,31, bem como a respectiva planilha orçamentária que utiliza valores de referência de janeiro de 2021.

O preço máximo definido contraria o espírito do próprio edital, que principalmente em seus arts. 8.5.3 e 8.5.4 vincula as propostas de preços formuladas pelos Licitantes à compatibilidade dos preços unitários com o seu respectivo valor de mercado. Vê-se, contudo, que a planilha orçamentária apresenta itens em completa desconformidade com o praticado pelo mercado.

Nesse sentido, veja-se que a planilha orçamentária utiliza valores de referência de janeiro de 2021, enquanto o índice de reajustamento de obras rodoviárias/DNIT somente de janeiro a maio de 2021 acumulou um aumento de **10,67%**

para "obras de arte especiais". Nesse sentido, encontra-se em meio a um momento econômico em que houve um aumento abrupto e inesperado do referido índice, com o consequente encarecimento dos custos que teriam os Licitantes com a consecução do objeto licitatório.

A planilha orçamentária, contudo, não acompanhou esta realidade, apresentando preços desatualizados referentes ainda ao mês de janeiro de 2021.

Isto é, o edital convocatório prevê preços com referência em janeiro de 2021 sem qualquer reajuste pelo menos até o mês de agosto de 2022 (cláusula 13ª do Contrato), enquanto o índice de reajuste de obra rodoviária do DNIT registrou um aumento de 10,67% somente do mês de janeiro a maio de 2021, impactando diretamente nos custos que terão os Licitantes para a consecução do objeto do certame.

Consequentemente, há impacto no próprio valor global estipulado no art. 9.3 do Edital, que está em desconformidade com os preços praticados pelo mercado.

Impugna-se especificamente o item "3.1.2" da planilha orçamentária, que apresenta como valor de referência "R\$ 2.266.198,44":

3.1.2	2306000 SICRO3	Escaca pré-moldada de concreto centrada D = 42 cm - sem armado - fornecimento e cravação	m	786192	232,46	288,25	2.266.198,44	13,75
-------	----------------	--	---	--------	--------	--------	--------------	-------

Conforme a composição de serviço "SICRO", o custo unitário de referência do material é de "R\$ 172,51" por metro, tendo como referência janeiro de 2021, senão vejamos:

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Santa Catarina		Produção da equipe: 5,60000 m		
Custo Unitário de Referência		Janeiro/2021		Valores em reais (R\$)		
2306000 Estaca pré-moldada de concreto centrifugado D = 42 cm - sem emenda - fornecimento e cravagem						
A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário	Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva
E0502	Bato-estaca de gravidade para 3,5 a 4,0 t - 119 kW	1,0000	1,00	0,00	177,8500	88,3425
					Custo horário total de equipamentos	177,8500
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade		Custo Horário	Custo Horário Total
P0601	Ajuda	2,0000	h		20,9441	41,8882
					Custo horário total de mão de obra	41,8882
					Custo horário total de execução	219,8402
					Custo de FIC	39,8959
					Custo do PIT	-
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade		Preço Unitário	Custo Unitário
M0722	Estaca pré-moldada de concreto centrifugado - D = 42 cm	1,0000	m		180,7610	180,7610
					Custo unitário total de material	180,7610
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade		Custo Unitário	Custo Unitário
					Custo total de atividades auxiliares	
					Subtotal	228,3579
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0722	Estaca pré-moldada de concreto centrifugado - D = 42 cm - Guindaste 45 Lm	S915015	0,25894	t	13,9000	3,6044
					Custo unitário total de tempo fixo	3,6044
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DNIT		Custo Unitário
				EM	RP	P
M0722	Estaca pré-moldada de concreto centrifugado - D = 42 cm - Guindaste 45 Lm	0,25894	ton	S915012	S915013	S915014
					Custo unitário total de transporte	
					Custo unitário direto total	232,44

Ode:

Contudo, em cotações ao mercado com fornecedores locais, percebe-se dois preços unitários, quais sejam R\$ 362,15 e R\$ 245,40, praticados por "Cassol Pré-Fabricados" e "Protensul", respectivamente.

Aplicando-se o ajuste no preço unitário do material de melhor preço, qual seja "Protensul" a R\$ 245,40, e reajustando os demais custos de acordo com o índice de reajustamento do DNIT (10,67% de janeiro a maio de 2021), chega-se a um valor unitário de R\$ 393,32, conforme cálculo abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Se, sabidamente, a licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, é no melhor interesse da mesma que o maior número possível de participantes possa concorrer.

Convém anotar que, analisando caso semelhante, o **Superior Tribunal de Justiça** assim se manifestou:

RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA - ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham

qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência.

"O prequestionamento diz com a adoção de tese pelo voto condutor e não com o conteúdo do "voto vencido". Se a posição majoritária foi explicitada em voto, com considerações genéricas, carecedoras de objetividade, e ainda, sem indicação dos dispositivos legais pertinentes, os embargos de declaração deveriam ter sido opostos (Súmulas n. 282 e 356-STF e 98-STJ)" (REsp 182.370/AC, Rel. Min.

Felix Fischer, DJ de 18.12.1998).

Apesar dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei de Licitações disporem que a Administração, na execução de serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de patrimônio líquido mínimo que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na hipótese dos autos essa exigência é ilegal, pois o valor do patrimônio líquido mínimo previsto no edital foi calculado com base na prestação do serviço pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, contrariamente ao que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Recurso especial provido em parte.

(REsp 474.781/DF, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2003, DJ 12.05.2003 p. 297)

Por qualquer ângulo de que analise a questão, portanto, a exigência editalícia ora atacada fere os preceitos constitucionais que regem qualquer procedimento licitatório, e acaba por onerar indevidamente os Licitantes e, conseqüentemente, prejudicar a Administração Pública.

FACE AO EXPOSTO, a Impugnante, respeitosamente, requer:

a) Seja a presente impugnação encaminhada à Autoridade Competente para julgamento;

b) Seja julgada e provida a presente Impugnação, para fins de:

(i.) retificar a planilha orçamentária no item indicado e atualizar os valores constantes na Planilha de acordo com o índice de reajustamento de obras rodoviárias de "Arte Especial" do DNIT no período de janeiro de 2021 até o presente momento, e, conseqüentemente, retificar o art. 9.3 do Edital para que conste como valor global máximo o quantum de R\$ 18.823.962,94 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Tubarão/SC, 01 de julho de 2021.

JOAO MIGUEL
SEQUEIRA
BASTIAN:2221261
2087

Assinado de forma digital
por JOAO MIGUEL
SEQUEIRA
BASTIAN:22212612087
Dados: 2021.07.01 17:18:34
-03'00'

João Miguel Sequeira Bastian
Sócio Diretor e Responsável Técnico
CPF: 222.126.120-87
SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA
Telefone: (51)30224656 ou (51) 9 9335-7425
miguel@sogelconstrutora.com.br

São José, 17 de Junho de 2021.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ESTACAS

Cliente : SOGEL CONSTRUTORA LTDA.
Cidade : Porto Alegre/RS

Obra : PONTE LIGAÇÃO TUBARÃO CAPIVARI DE BAIXO
Cidade : Tubarão/SC

Att. Sr(a) : Eng^o Carlos Gustavo da Silva e-mail : carlos.gustavo@sogelconstrutora.com.br
Fone / Fax : (51) 3022-4656 / 99322-7430

Prezados senhores,

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento de **ESTACAS CENTRIFUGADAS DE CONCRETO**, conforme descrito a seguir:

1. Quantidade e preços :

SEÇÃO	Quant	Compr.	Metros	PREÇOS UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Ø cm	(un.)	(m.)	Total	ESTACAS (R\$/m)	ESTACAS
Ø42	-	-	7.862,0	245,40	1.929.334,80
SUB-TOTAL			7.862,0 metros		1.929.334,80
- X -					- X -
- X -					- X -
TOTAL GERAL				R\$.	1.929.334,80

Obs: Comprimentos disponíveis das estacas: 5,65m, 7,65m e 11,5m

2. Condições de pagamento: À vista. Conforme cada NF de fornecimento.

3. Frete : Incluído no preço - descarga pelo cliente.

4. Cravação das estacas : Não incluída, serviço de terceiros.

5. Prazo de Entrega: Conforme cronograma.

6. Reajustes: Conforme alteração de preços dos insumos, cimento e aço.

7. Valor do fornecimento : As quantidades e comprimentos são estimados, será cobrado a metragem realmente fornecida com base nos preços unitários.

8. Validade da Proposta : 10 dias.

Lembre-se:

Estacas Protensul
* Qualidade garantida
* Estoque permanente
* Rapidez na entrega



PROTENSUL Pré-Fabricados Ltda.



A ESTRUTURA DE CONCRETO QUE VOCÊ CONFIA

GRUPO CASSOL
desde 1958

O Grupo Cassol com mais de 60 anos de atividades é um dos grupos mais sólidos do sul do país. Com foco na satisfação dos seus clientes e na melhoria dos seus processos.

A Cassol tem uma história marcada pelo empreendedorismo, expertise em estruturas pré-fabricadas de concreto, comércio de materiais de construção, ramo imobiliário e reflorestamento.

Conheça mais através do site: www.cassol.ind.br

PROPOSTA COMERCIAL DE VENDA MERCANTIL

1001 – 01 – DT / 2021

Araucária, 17 de Junho de 2021

A
SOGEL CONSTRUTORA
AT.: Eng° Carlos Gustavo da Silva
FONE: (51) 3022.4656 Cel: (51) 99322.7430
E-MAIL: carlos.gustavo@sogelconstrutora.com.br

REF.: FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ESTACAS – TUBARÃO / SC

Prezados Senhores,

Atendendo vossa solicitação, estamos encaminhando nossa proposta comercial referente ao fornecimento e transporte de estacas centrifugadas pré-fabricadas, conforme estudo a seguir.

Queiram por gentileza consultar sobre qualquer alteração desejada a respeito do presente estudo, cujos componentes são os seguintes:

FÁBRICAS:

PR (41) 3641 5900 RJ (21) 2682 9400
SC (48) 3279 7000 RS (51) 3462 5900
SP (19) 3879 8900

 WWW.CASSOL.IND.BR

 COMERCIAL@CASSOL.IND.BR

 CASSOL PRÉ FABRICADOS PRINCIPAL

 CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA



I – ESTRUTURA DE PRÉ-FABRICADOS

ESTACAS CENTRIFUGADAS

Seção	Capacidade Compressão	Capacidade Tração	Armadura	Espessura (cm)	Qtde (m)	Estaca 2 anéis R\$ / ml	Total R\$
Seção 33	100 ton	10 tf	8 Ø 10,00	7	0	0	0
Seção 42	140 ton	14 tf	9 Ø 10,00	8	7900,00	R\$ 362,15	R\$ 2.860.985,00
Seção 50	200 ton	18 tf	10 Ø 10,00	9	0	0	0
Seção 60	270 ton	25 tf	14 Ø 10,00	10	0	0	0

TOTAL ORÇADOR\$ 2.860.985,00
(Dois milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

** IMPOSTOS CONSIDERADOS **

ICMS= 12%

PIS + COFINS= 9,25%

II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Garantia por 05 (cinco) anos contra defeitos nos elementos pré-fabricados especificados;
2. Foram consideradas nesta proposta, para efeito de transporte, condições normais de acesso ao local de entrega das estacas, quanto à trafegabilidade e carga de aproximadamente 25 toneladas. Em caso de alteração nestas condições, o valor do frete deverá ser reavaliado.
3. As estacas Centrifugadas padrão Cassol para esta proposta, estão sendo consideradas com 7,4m e 11m e dois anéis chapa #6,3 Aço SAE 1020 c/ 101,6mm solda AWS 6013. Peças com 5,40m e 9,40m somente sob encomenda, preço deve ser consultado.
4. Este orçamento foi feito conforme informações fornecidas pelo cliente;
5. Não consta neste orçamento o a descarga das estacas que será a cargo do contratante.

V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Entrada de 30% e saldo em 21 dias após emissão da NF.

VI – VALIDADE DA PROPOSTA

O valor desta proposta tem validade de 15 dias a contar desta data.

Agradecendo a consulta formulada, e permanecendo ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Tiago Calovi Severo
Diretor Comercial
Tel.:(41) 3641-5966

Douglas Tiede
Representante Comercial
Cel.:(51) 9 9134-4800 - (51) 3061-6726


FÁBRICAS:

PR (41) 3641 5900 RJ (21) 2682 9400
SC (48) 3279 7000 RS (51) 3462 5900
SP (19) 3879 8900

 WWW.CASSOL.IND.BR

 COMERCIAL@CASSOL.IND.BR

 CASSOL PRÉ FABRICADOS PRINCIPAL

 CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: Maio de 2021

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	Mês de Referência: Maio de 2021														
	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VARIACAO NO MES	ACUMULADO NO ANO	VARIACAO NOS ULTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	340,394	344,881	353,221	353,714	359,974							1,770	7,553	15,279
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	366,402	374,507	381,784	388,657	397,713							2,330	10,675	24,121
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	379,921	386,507	394,165	399,117	408,293							2,299	8,988	15,720
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	245,714	245,836	245,977	247,326	247,645							0,129	0,960	3,446
DRENAGEM	DEZ/2000=100	347,382	351,830	357,046	361,446	364,619							0,878	6,439	15,550
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	324,820	330,791	337,724	342,873	348,339							1,594	8,796	12,680
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	304,114	307,046	310,489	313,686	317,229							1,130	4,843	17,615
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	324,142	326,532	329,986	331,454	334,121							0,805	4,173	8,240
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	707,046	765,372	764,308	763,320	930,526							21,905	31,715	49,906
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Açp)	DEZ/2000=100	347,011	353,570	358,184	362,148	365,581							0,948	6,291	14,063
Igp - DI	AGO/1994=100	951,395	977,133	998,344	1020,495	1055,167							3,398	14,133	36,531
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	852,809	868,929	880,265	888,191	907,899							2,219	7,410	15,264
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1056,429	1281,923	1302,210	1350,054	1389,179							2,898	33,810	71,933
PRODUTOS SIDERURGICOS	DEZ/2007=100	263,136	304,206	317,695	342,608	360,659							5,269	42,909	87,971
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	454,344	462,931	468,972	473,193	483,693							2,219	7,409	15,262
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAR/2005=100	208,261	211,043	216,999	220,528	223,575							1,382	8,450	14,637
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	836,679	868,354	862,470	870,999	1015,104							16,545	21,788	32,095
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	733,975	803,514	799,434	798,060	993,157							24,446	35,219	55,270
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	666,401	718,828	721,437	720,352	863,067							19,812	29,724	47,106
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	117,054	117,721	118,963	119,377	120,143							0,642	3,478	7,194
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	120,261	122,127	126,224	125,924	127,918							1,583	7,108	19,800
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	120,893	123,333	126,792	128,092	130,066							1,541	9,268	17,132
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	Dez/2018=100	114,593	122,234	123,815	124,870	142,973							14,497	25,786	37,247
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	113,188	121,978	123,171	123,520	146,513							18,615	29,444	42,757
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	118,285	123,374	124,123	126,189	142,540							12,958	21,657	31,758
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	116,737	126,378	126,852	126,764	152,301							20,145	30,618	48,072

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 - DG/DNIT SEDE, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.027642/2017-11 e,

Considerando as atribuições institucionais e regimentais desta Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva, especificamente no que tange à gestão e divulgação de informações referentes aos índices de reajustamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

Considerando a diversidade e a relevância da aquisição dos produtos asfálticos na formação dos orçamentos das obras de infraestrutura de transportes;

Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

Considerando que os contratos administrativos de empreendimentos pactuados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes são reajustados apenas uma vez e anualmente de acordo com o mês-base de referência, não incorporando eventuais distorções ocorridas nesse interstício temporal;

Considerando, por fim, a necessidade de se definir, com maior detalhamento e segurança, a forma de cálculo e os índices de reajustamento de contratos de obras rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias no âmbito do DNIT, particularmente no que tange à temporalidade das informações nas bases de preços divulgadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (produtores / importadores e distribuidores de asfaltos) e à consequente diferenciação dos produtos asfálticos;

RESOLVE:

Para aplicação dos índices de reajustamentos de obras, no âmbito do DNIT, deverão ser adotadas as seguintes instruções:

1. APLICAÇÃO E PREMISSAS

1.1. A presente instrução de serviço aplica-se a todos os contratos de obras ou serviços que contenham cláusulas de reajustamento, observada a forma preconizada na legislação vigente.

1.2. Os índices de reajustamento indicam a variação mensal de preços da cesta de negócio das diferentes famílias e são calculados a partir do mês-base de referência indicado.

1.3. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT.

2. PROCESSO DE APLICAÇÃO

2.1. Fórmula de Reajustamento

Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

2.2. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

2.3. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

a) Verificar na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos os itens que devem sofrer desmembramento;

b) Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m+1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.

c) O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.

3. ÍNDICES DE OBRAS RODOVIÁRIAS

3.1. Terraplenagem

- Aterros
- Camada drenante
- Compactação de aterros
- Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas
- Desmonte a frio ou cuidadoso de rocha
- Enrocamento de pedra jogada
- Escavação, carga e transporte de materiais
- Escavações e reaterros
- Geodrenos
- Geogrelhas
- Geotêxteis
- Muro gabião
- Recomposição de revestimento primário
- Regularização da faixa de domínio
- Regularização de talude
- Remoção de solos moles
- Serviços preliminares

3.2. Drenagem

- Bocas de lobos
- Bueiros
- Caixas coletoras
- Calha metálica
- Construção e remoção de dispositivos de drenagem e obras de arte correntes
- Descidas e entradas d'água
- Dissipadores
- Drenos
- Enrocamento de pedra arrumada
- Lastro de brita
- Meio-fios
- Poços de visita
- Sarjetas e valetas
- Selo de argila apiloado com solo local
- Tampas de caixas e poços
- Tubulações de drenagem
- Tunnel liner

3.3. Sinalização Horizontal

- Fornecimento e colocação de tachas e tachões refletivos
- Execução de pinturas de faixas, setas ou zebrados
- Fornecimento e/ou implantação de balizadores
- Fornecimento e/ou implantação de marcos quilométrico
- Renovação de sinalização horizontal

3.4. Sinalização Vertical

- Confecção, fornecimento ou implantação de placas de sinalização vertical
- Confecção de suporte e travessa para placa de sinalização
- Fornecimento e/ou implantação de semáforos
- Fornecimento e/ou implantação de pórticos e bandeiras de sinalização
- Cones, barreiras, fitas e demais acessórios de sinalização de obras

3.5. Pavimentação

- Areia-asfalto
- Arrancamento e remoção de paralelepípedos e meio-fios
- Bases e sub-bases do pavimento

- Capa selante
- Concreto asfáltico usinado a quente
- Fresagem do revestimento
- Imprimação
- Lama asfáltica
- Macadame asfáltico
- Macadame hidráulico
- Manta sintética para recapeamento asfáltico (fornecimento e aplicação)
- Micro-revestimento
- Peneiramento
- Pintura de ligação
- Pré-misturado
- Reciclagem do revestimento
- Reforço e/ou regularização do subleito
- Remoção da camada granular do pavimento
- Remoção de material de baixa capacidade de suporte
- Remoção de revestimento asfáltico
- Transporte de materiais asfálticos
- Tratamento superficial simples, duplo ou triplo

3.6. Pavimentos de Concreto de Cimento Portland

- Execução de pavimentos com peças pré-moldadas de concreto de cimento Portland
- Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto de cimento Portland
- Pavimentação com concreto de cimento Portland
- Recomposição de placa de concreto de cimento Portland
- Sub-base de concreto de cimento Portland

3.7. Conservação

- Caiação
- Combate à exsudação
- Correção de defeitos
- Demolição e remoção de ponte de madeira
- Desobstrução de bueiro
- Limpeza de placas de sinalização
- Limpeza de ponte
- Limpeza de sarjeta, meio-fios, valetas, decida d'água, bueiros, etc.
- Limpeza, corte, roçada ou capina
- Pintura com nata de cimento
- Ponte provisória
- Recomposição de aterro
- Recomposição de cerca
- Recomposição de defesa metálica
- Recomposição de guarda corpo
- Recomposição de sarjeta em alvenaria de tijolo
- Recomposição e conservação de ponte de madeira
- Reconformação da plataforma
- Recuperação e conservação de pontes de madeira
- Recuperação de chapa para placa de sinalização
- Remendo profundo
- Remoção de barreira em solo ou rocha
- Remoção de placa de sinalização
- Roçada mecanizada
- Selagem de trinca
- Tapa buraco

3.8. Obras de Arte Especiais

- Abertura e concretagem de bases de tubulões
- Aparelhos de apoio
- Argamassa cimento areia
- Concreto ciclópico
- Concreto estrutural
- Confeção e lançamento de concreto
- Contenção em arrimos diversos (exceto muro gabião)
- Contenção em cortina atirantada
- Construção de pontes de madeira
- Dobragem e colocação de armadura
- Dreno de PVC e de aço

- Escoramento
- Estacas
- Estruturas metálicas
- Formas em geral
- Fornecimento, preparo e colocação de aço doce e/ou aço para protensão
- Junta de cantoneira
- Solo reforçado com fita, inclusive Terra Armada (exceto aterro)
- Tirante protendido
- Tubulões

3.9. Obras Complementares e Meio Ambiente

- Alvenaria
- Ancoragem de defesa maleável ou semi-maleável
- Assentamento de tubo
- Balizador de concreto
- Barreiras de concreto
- Cercas de arame
- Defesa maleável ou semi-maleável
- Enleivamento
- Guarda-corpo
- Hidrossemeadura
- Iluminação (postes, serviços elétricos, rede de alta tensão, luminárias, etc.)
- Paisagismo (plantio de árvores, gramas e arbustos, construção vegetal, etc.)
- Passagem de fauna
- Realocação e remanejamento de interferências
- Recuperação de área degradada
- Revestimento vegetal

3.10. Administração Local

- Administração local

3.11. Mobilização e Desmobilização

- Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos

3.12. Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)

- Cimento asfáltico de petróleo

3.13. Asfalto Diluído de Petróleo (ADP)

- Asfaltos diluídos

3.14. Emulsão Asfáltica

- Emulsões asfálticas

3.15. Asfalto Modificado por Polímero (Índice Novo)

- Cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímero

3.16. Asfalto Borracha (Índice Novo)

- Asfalto borracha

3.17. Emulsão Asfáltica Modificada (Índice Novo)

- Emulsões asfálticas modificadas

3.18. Emulsão Asfáltica de Imprimação (Índice Novo)

- Emulsões asfálticas de imprimação

3.19. Consultoria, Supervisão e Projeto

- Auditoria técnica
- Ensaio diversos
- Estudos e projetos
- Gerenciamento de obras
- Instrumentação

- Serviços de desapropriação
- Supervisão

4. OBRAS PORTUÁRIAS

- 4.1. Estruturas e Obras de Concreto Armado
- 4.2. Estruturas e Fundações Metálicas
- 4.3. Dragagem
- 4.4. Enrocamento
- 4.5. Redes de Energia Elétrica e Sinalização Ferroviária
- 4.6. Linhas Férreas
- 4.7. Máquinas e Equipamentos Industriais
- 4.8. Produtos Industriais
- 4.9. Obras Complementares

5. OBRAS FERROVIÁRIAS

- 5.1. Superestrutura de Via Permanente (com fornecimento de material)
- 5.2. Superestrutura de Via Permanente (sem fornecimento de material)

6. ÍNDICES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

- 6.1. INCC
- 6.2. IGP-DI
- 6.3. Vergalhões e Arames de Aço Carbono
- 6.4. Produtos Siderúrgicos
- 6.5. Produtos de Aço Galvanizado

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Excluem-se da revisão de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado, cujos custos tenham sido medidos e pagos pelos valores consignados no documento oficial relativo à compra.

7.2. Os preços das instalações dos canteiros de obras e acampamentos e dos contratos de obras ou serviços referentes à construção, demolição ou reforma de edificações (muros, postos de polícia rodoviária federal, etc.) devem ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC.

7.3. O índice de reajustamento de obras de arte especiais (sem aço) será calculado em função da variação do índice de obras de arte especiais apenas até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.

7.4. O índice de reajustamento genérico de ligantes betuminosos será calculado até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.

7.5. Para reajustamento dos contratos com financiamentos externos deverão ser seguidas as regras originalmente acordadas.

7.6. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes e pelas diretorias técnicas afetas à natureza dos serviços.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço DG nº 03/2017, de 12 de maio de 2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de maio de 2017.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Geral-Substituto**, em 04/01/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2380053** e o código CRC **6F61FED9**.

Referência: Processo nº 50600.027642/2017-11

SEI nº 2380053



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 - DG/DNIT SEDE, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50600.027642/2017-11** e,

Considerando as atribuições institucionais e regimentais desta Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva, especificamente no que tange à gestão e divulgação de informações referentes aos índices de reajustamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

Considerando a diversidade e a relevância da aquisição dos produtos asfálticos na formação dos orçamentos das obras de infraestrutura de transportes;

Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

Considerando que os contratos administrativos de empreendimentos pactuados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes são reajustados apenas uma vez e anualmente de acordo com o mês-base de referência, não incorporando eventuais distorções ocorridas nesse interstício temporal;

Considerando, por fim, a necessidade de se definir, com maior detalhamento e segurança, a forma de cálculo e os índices de reajustamento de contratos de obras rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias no âmbito do DNIT, particularmente no que tange à temporalidade das informações nas bases de preços divulgadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (produtores / importadores e distribuidores de asfaltos) e à consequente diferenciação dos produtos asfálticos;

RESOLVE:

Para aplicação dos índices de reajustamentos de obras, no âmbito do DNIT, deverão ser adotadas as seguintes instruções:



1. APLICAÇÃO E PREMISSAS

1.1. A presente instrução de serviço aplica-se a todos os contratos de obras ou serviços que contenham cláusulas de reajustamento, observada a forma preconizada na legislação vigente.

1.2. Os índices de reajustamento indicam a variação mensal de preços da cesta de negócio das diferentes famílias e são calculados a partir do mês-base de referência indicado.

1.3. Os índices de reajustamento são sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT.

2. PROCESSO DE APLICAÇÃO

2.1. Fórmula de Reajustamento

Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

2.2. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

2.3. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

a) Verificar na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos os itens que devem sofrer desmembramento;

b) Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m+1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.

c) O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.



3. ÍNDICES DE OBRAS RODOVIÁRIAS

3.1. Terraplenagem

- Aterros
- Camada drenante
- Compactação de aterros
- Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas
- Desmonte a frio ou cuidadoso de rocha
- Enrocamento de pedra jogada
- Escavação, carga e transporte de materiais
- Escavações e reaterros
- Geodrenos
- Geogrelhas
- Geotêxteis
- Muro gabião
- Recomposição de revestimento primário
- Regularização da faixa de domínio
- Regularização de talude
- Remoção de solos moles
- Serviços preliminares

3.2. Drenagem

- Bocas de lobos
- Bueiros
- Caixas coletoras
- Calha metálica
- Construção e remoção de dispositivos de drenagem e obras de arte correntes
- Descidas e entradas d'água
- Dissipadores
- Drenos
- Enrocamento de pedra arrumada
- Lastro de brita
- Meio-fios
- Poços de visita
- Sarjetas e valetas
- Selo de argila apiloado com solo local
- Tampas de caixas e poços
- Tubulações de drenagem
- Tunnel liner

3.3. Sinalização Horizontal

- Fornecimento e colocação de tachas e tachões refletivos
- Execução de pinturas de faixas, setas ou zebrações
- Fornecimento e/ou implantação de balizadores
- Fornecimento e/ou implantação de marcos quilométrico
- Renovação de sinalização horizontal



3.4. Sinalização Vertical

- Confecção, fornecimento ou implantação de placas de sinalização vertical
- Confecção de suporte e travessa para placa de sinalização
- Fornecimento e/ou implantação de semáforos
- Fornecimento e/ou implantação de pórticos e bandeiras de sinalização
- Cones, barreiras, fitas e demais acessórios de sinalização de obras

3.5. Pavimentação

- Areia-asfalto
- Arrancamento e remoção de paralelepípedos e meio-fios
- Bases e sub-bases do pavimento
- Capa selante
- Concreto asfáltico usinado a quente
- Fresagem do revestimento
- Imprimação
- Lama asfáltica
- Macadame asfáltico
- Macadame hidráulico
- Manta sintética para recapeamento asfáltico (fornecimento e aplicação)
- Micro-revestimento
- Peneiramento
- Pintura de ligação
- Pré-misturado
- Reciclagem do revestimento
- Reforço e/ou regularização do subleito
- Remoção da camada granular do pavimento
- Remoção de material de baixa capacidade de suporte
- Remoção de revestimento asfáltico
- Transporte de materiais asfálticos
- Tratamento superficial simples, duplo ou triplo

3.6. Pavimentos de Concreto de Cimento Portland

- Execução de pavimentos com peças pré-moldadas de concreto de cimento Portland
- Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto de cimento Portland
- Pavimentação com concreto de cimento Portland
- Recomposição de placa de concreto de cimento Portland
- Sub-base de concreto de cimento Portland

3.7. Conservação

- Caiação
- Combate à exsudação
- Correção de defeitos



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019

DNIT

- Demolição e remoção de ponte de madeira
- Desobstrução de bueiro
- Limpeza de placas de sinalização
- Limpeza de ponte
- Limpeza de sarjeta, meio-fios, valetas, decida d'água, bueiros, etc.
- Limpeza, corte, roçada ou capina
- Pintura com nata de cimento
- Ponte provisória
- Recomposição de aterro
- Recomposição de cerca
- Recomposição de defesa metálica
- Recomposição de guarda corpo
- Recomposição de sarjeta em alvenaria de tijolo
- Recomposição e conservação de ponte de madeira
- Reconformação da plataforma
- Recuperação e conservação de pontes de madeira
- Recuperação de chapa para placa de sinalização
- Remendo profundo
- Remoção de barreira em solo ou rocha
- Remoção de placa de sinalização
- Roçada mecanizada
- Selagem de trinca
- Tapa buraco

3.8. Obras de Arte Especiais

- Abertura e concretagem de bases de tubulões
- Aparelhos de apoio
- Argamassa cimento areia
- Concreto ciclópico
- Concreto estrutural
- Confecção e lançamento de concreto
- Contenção em arrimos diversos (exceto muro gabião)
- Contenção em cortina atirantada
- Construção de pontes de madeira
- Dobragem e colocação de armadura
- Dreno de PVC e de aço
- Escoramento
- Estacas
- Estruturas metálicas
- Formas em geral
- Fornecimento, preparo e colocação de aço doce e/ou aço para protensão
- Junta de cantoneira
- Solo reforçado com fita, inclusive Terra Armada (exceto aterro)
- Tirante protendido
- Tubulões



3.9. Obras Complementares e Meio Ambiente

- Alvenaria
- Ancoragem de defesa maleável ou semi-maleável
- Assentamento de tubo
- Balizador de concreto
- Barreiras de concreto
- Cercas de arame
- Defesa maleável ou semi-maleável
- Enleivamento
- Guarda-corpo
- Hidrossemeadura
- Iluminação (postes, serviços elétricos, rede de alta tensão, luminárias, etc.)
- Paisagismo (plântio de árvores, gramas e arbustos, construção vegetal, etc.)
- Passagem de fauna
- Realocação e remanejamento de interferências
- Recuperação de área degradada
- Revestimento vegetal

3.10. Administração Local

- Administração local

3.11. Mobilização e Desmobilização

- Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos

3.12. Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)

- Cimento asfáltico de petróleo

3.13. Asfalto Diluído de Petróleo (ADP)

- Asfaltos diluídos

3.14. Emulsão Asfáltica

- Emulsões asfálticas

3.15. Asfalto Modificado por Polímero (Índice Novo)

- Cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímero

3.16. Asfalto Borracha (Índice Novo)

- Asfalto borracha

3.17. Emulsão Asfáltica Modificada (Índice Novo)

- Emulsões asfálticas modificadas

3.18. Emulsão Asfáltica de Imprimação (Índice Novo)

- Emulsões asfálticas de imprimação



3.19. Consultoria, Supervisão e Projeto

- Auditoria técnica
- Ensaios diversos
- Estudos e projetos
- Gerenciamento de obras
- Instrumentação
- Serviços de desapropriação
- Supervisão

4. OBRAS PORTUÁRIAS

4.1. Estruturas e Obras de Concreto Armado

4.2. Estruturas e Fundações Metálicas

4.3. Dragagem

4.4. Enrocamento

4.5. Redes de Energia Elétrica e Sinalização Ferroviária

4.6. Linhas Férreas

4.7. Máquinas e Equipamentos Industriais

4.8. Produtos Industriais

4.9. Obras Complementares

5. OBRAS FERROVIÁRIAS

5.1. Superestrutura de Via Permanente (com fornecimento de material)

5.2. Superestrutura de Via Permanente (sem fornecimento de material)

6. ÍNDICES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

6.1. INCC

6.2. IGP-DI

6.3. Vergalhões e Arames de Aço Carbono

6.4. Produtos Siderúrgicos

6.5. Produtos de Aço Galvanizado

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Excluem-se da revisão de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado, cujos custos tenham sido medidos e pagos pelos valores consignados no documento oficial relativo à compra.

7.2. Os preços das instalações dos canteiros de obras e acampamentos e dos contratos de obras ou serviços referentes à construção, demolição ou reforma de edificações (muros, postos de polícia rodoviária federal, etc.) devem ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC.

7.3. O índice de reajustamento de obras de arte especiais (sem aço) será calculado em função da variação do índice de obras de arte especiais apenas até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019

DNIT

7.4. O índice de reajustamento genérico de ligantes betuminosos será calculado até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.

7.5. Para reajustamento dos contratos com financiamentos externos deverão ser seguidas as regras originalmente acordadas.

7.6. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes e pelas diretorias técnicas afetas à natureza dos serviços.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço DG nº 03/2017, de 12 de maio de 2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de maio de 2017.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2019/DG/DNIT SEDE, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no D.O.U., de 12 de maio de 2016 e tendo em vista o constante no processo **processo nº 50600.023335/2018-42**, e

Considerando a necessidade de padronizar e divulgar os procedimentos gerais internos desta Administração Central e Órgãos Descentralizados, relacionados a certames licitatórios, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades; e

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º **DISCIPLINAR**, na forma desta Instrução de Serviço e do respectivo Manual de Processos (SEI nº 2376132), as orientações e procedimentos para atuação da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL, vinculada à Diretoria Executiva - DIREX desta Autarquia, especificamente no que concerne aos processos relacionados abaixo, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo:

- I Adjudicar e Homologar;
- II Anular ou Revogar licitação;
- III Emitir CRC;
- IV Realizar fase externa da licitação - Pregão;
- V Realizar fase externa da licitação - RDC;
- VI Realizar fase interna da licitação;



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200131368

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2000202135

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PORTO ALEGRE

Local

28 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7561293 em 12/02/2021 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, CNPJ 92694348000144 e protocolo 206745443 - 26/11/2020. Autenticação: 795AE8A4F0D0299EA2B2A229752B39D09B185E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -

1Doc: Proc 206745443 - 26/11/2020 | Para obter a autenticidade do documento consulte o Portal Social da Junta Comercial do Rio Grande do Sul em www.jcrj.com.br ou através do aplicativo 2026745443 - 26/11/2020 | O código de segurança J6Kl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



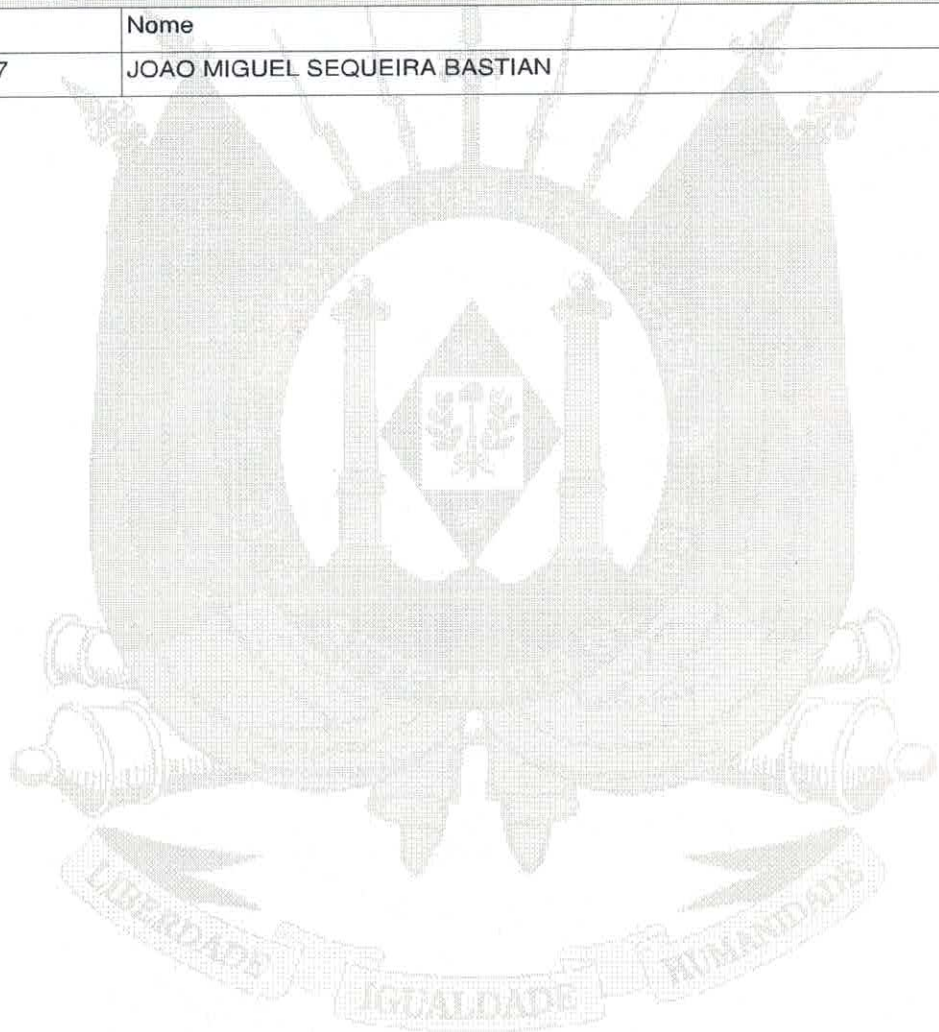
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

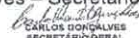
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/674.544-3	RSE2000202135	30/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
222.126.120-87	JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7561293 em 12/02/2021 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, CNPJ 92694348000144 e protocolo 206745443 - 26/11/2020. Autenticação: 795AE8A4F0D0299EA2B2A229752B39D09B185E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para o ato de assinar este documento, clique em "Assinar" no processo nº 20/674.544-3 no código de segurança J6kl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/12

**RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA
CNPJ Nº 92.694.348/0001-44
NIRE 43200131368**

1. PREÂMBULO

Saibam todos quantos este instrumento virem que no dia 10 de julho de 2020, na sede da Sociedade, **JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador de carteira de identidade SSP/RS nº 1027015989, inscrito no CPF sob nº 222.126.120-87, residente e domiciliado na Rua Saul Nonnenmacher, nº 445, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91.751-220; e **JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador de carteira de identidade SSP/RS nº 9077080126, inscrito no CPF sob nº 001.401.280-42, residente e domiciliado na Rua Cel. Massot, nº 214/401, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 91.910-530; sócios titulares da integralidade do capital social da **SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA**, sociedade limitada, com sede na Av. Diário de Notícias, nº 200, sala 1307, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90.810-080, inscrita no CNPJ sob nº 92.694.348/0001-44, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (a "JUCIS/RS") sob NIRE nº 43200131368 (a "Sociedade").

E, na condição de interveniente anuente, o Sr. **JORGE VASCONCELLOS BASTIAN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4004365096, SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 213.120.280-68, residente e domiciliado na Av. Cel. Marcos nº 760, casa 5, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91760-000, ex-sócio da Sociedade.

Os sócios da Sociedade promovem, neste ato, com a interveniência anuência do **Jorge Vasconcellos Bastian**, acima qualificado, a rerratificação contratual desta Sociedade, nos termos que seguem:

2. NEGÓCIOS JURÍDICOS CONSUBSTANCIADOS NESTE INSTRUMENTO

2.1. Da Retificação da 59ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Sociedade (número de quotas transferidas)

2.1.1. Neste ato, os sócios, por unanimidade, retificam os dados constantes da 59ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Sociedade, protocolada na JUCIS/RS sob o nº 192204777, em 17/06/2019, e registrada na JUCIS/RS sob o nº 5077572, em 04.07.2019 (a "59ª ACS"), por meio da qual foi formalizada a transferência, a título de compra e venda, da totalidade das quotas do ex-sócio **Jorge Vasconcellos Bastian** aos atuais sócios **João Miguel Sequeira Bastian** e **João Miguel Guedes Bastian**, todos já qualificados (a "Transferência de Quotas").

2.1.2. A 59ª ACS ao perfectibilizar a Transferência de Quotas não considerou a distribuição do



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7561293 em 12/02/2021 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, CNPJ 92694348000144 e protocolo 206745443 - 26/11/2020. Autenticação: 795AE8A4F0D0299EA2B2A229752B39D09B185E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para o ato de rerratificação de contrato social sob o nº 192204777, em 17/06/2019, e registrada na JUCIS/RS sob o nº 5077572, em 04.07.2019, o código de segurança J6kl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VASCONCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

capital social vigente na época e constante na cláusula 5ª da 58ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Sociedade, protocolada na JUCIS/RS sob nº 162818190, em 19/10/2016, e registrada na JUCIS/RS sob o nº 4565171, em 26/12/2017 (a “58ª ACS”), qual seja: **(a)** 2.730.888 (duas milhões, setecentas e trinta mil e oitocentas e oitenta e oito) quotas ao **Jorge Vasconcellos Bastian**; **(b)** 1.668.876 (um milhão, seiscentas e sessenta e oito mil e oitocentas e setenta e seis) quotas ao **João Miguel Sequeira Bastian**; e **(c)** 657.436 (seiscentas e cinquenta e sete mil e quatrocentas e trinta e seis) quotas ao **João Miguel Guedes Bastian**.

2.1.3. Os sócios e o interveniente anuente esclarecerem que a Transferência de Quotas foi realizada para chegar à atual distribuição de capital social entre os sócios **João Miguel Sequeira Bastian** e **João Miguel Guedes Bastian**, ambos já qualificados, a razão, respectivamente, de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento). No entanto, no ato de Transferência das Quotas, foi considerada participação societária contrária ao disposto na 58ª ACS, de modo que restou equivocada a redação da quantidade de quotas transferidas constante na 59ª ACS. Em outras palavras, somando-se a quantidade de quotas transferidas aos sócios **João Miguel Sequeira Bastian** e **João Miguel Guedes Bastian**, já qualificados, informadas na 59ª ACS, com a quantidade de quotas que cada um dos referidos sócios detinha na Sociedade nos termos da 58ª ACS, jamais se chegaria ao cálculo atual da divisão do capital social da Sociedade, razão pela qual **apenas e tão somente** a redação da quantidade das quotas que foram objeto da Transferência de Quotas restou incorreta.

2.1.4. Em razão do exposto acima, os sócios, com a concordância expressa do interveniente anuente Jorge Vasconcellos Bastian, já qualificado, retificam os números de quotas constantes na redação da cláusula 2.1.1.1. da 59ª ACS, tendo em vista o equívoco no montante de quotas transferidas, conforme abaixo:

- (i) **Percentual de quotas transferidas ao sócio João Miguel Sequeira Bastian (item 2.1.1.1 da 59ª ACS)** – onde constou a transferência de 69% (sessenta e nove por cento) das quotas de titularidade do **Jorge Vasconcellos Bastian**, deveria constar a transferência de 50% (cinquenta por cento) das quotas de titularidade do Sr. **Jorge Vasconcellos Bastian**;
- (ii) **Número de quotas transferidas ao sócio João Miguel Sequeira Bastian (item 2.1.1.1 da 59ª ACS)** – onde constou a transferência de 1.871.164 (um milhão, oitocentas e setenta e uma mil, cento e sessenta e quatro) quotas, deveria constar a transferência de 1.365.444 (um milhão, trezentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e quarenta e quatro) quotas;
- (iii) **Percentual de quotas transferidas ao sócio João Miguel Guedes Bastian (item 2.1.1.2 da 59ª ACS)** – onde constou a transferência de 31% (trinta e um por cento) das quotas de titularidade do **Jorge Vasconcellos Bastian**, deveria constar a transferência de 50% (cinquenta por cento) das quotas de titularidade do **Jorge Vasconcellos Bastian**; e,
- (iv) **Número de quotas transferidas ao sócio João Miguel Guedes Bastian (item 2.1.1.2 da 59ª ACS)** – onde constou a transferência de 859.724 (oitocentas e cinquenta e



nove mil, setecentas e vinte e quatro) quotas, deveria constar a transferência de 1.365.444 (um milhão, trezentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e quarenta e quatro) quotas.

2.1.5. As partes reiteram que a presente rerratificação não altera a divisão atual do capital social da Sociedade, o qual permanece o mesmo entre seus atuais sócios, inclusive foi refletido no sistema de cadastro da JUCIS (*Ficha de Cadastro Nacional*) e da Receita Federal quando do registro da 59ª ACS, sendo que a presente adequação ocorre somente sobre a redação das quantidades das quotas objeto da Transferência de Quotas, tendo em vista o equívoco no documento protocolado perante esta JUCIS/RS.

2.2. Da Retificação da Consolidação da 59ª ACS

2.2.1. A deliberação da alteração da cláusula 5ª do contrato social da Sociedade constante no item 2.1.3 da 59ª ACS está correta, conforme exposto acima e ratificado pelos sócios por meio deste instrumento. Entretanto, quando da consolidação do contrato social da Sociedade, não houve a reprodução da deliberação tomada pelos sócios no item 2.1.3 da 59ª ACS, constando valores e quantidades de quotas extremamente equivocados, que não refletem o cenário atual e/ou passado da divisão do capital social da Sociedade.

2.2.2. Em razão do exposto acima, os sócios retificam a redação da cláusula 5ª do contrato social apenas para refletir a deliberação tomada de acordo com o item 2.1.3 da 59ª ACS, eis que constaram informações equivocadas sobre a distribuição do capital social da Sociedade entre os sócios **João Miguel Sequeira Bastian e João Miguel Guedes Bastian**, já qualificados, quais sejam:

(i) Número de quotas do sócio **João Miguel Sequeira Bastian** na cláusula 5ª da consolidação da 59ª ACS (pg. 6) – onde constou 2.528.600 (duas milhões, quinhentas e vinte e oito mil e seiscentas) quotas deveria constar 3.034.320 (três milhões, trinta e quatro mil e trezentas e vinte) quotas;

(ii) Participação no capital social do sócio **João Miguel Sequeira Bastian** na cláusula 5ª da consolidação da 59ª ACS (pg. 6) – onde constou a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) deveria constar 60% (sessenta por cento);

(iii) Valor correspondente a participação do sócio **João Miguel Sequeira Bastian** na cláusula 5ª da consolidação da 59ª ACS (pg. 6) – onde constou o valor de R\$ 2.528.600,00 (dois milhões, quinhentas e vinte e oito mil e seiscentos reais) deveria constar o valor de R\$ 3.034.320,00 (três milhões, trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais);

(iv) Número de quotas do sócio **João Miguel Guedes Bastian** na cláusula 5ª da consolidação da 59ª ACS (pg. 6) – onde constou 2.528.600 (duas milhões, quinhentas e vinte e oito mil e seiscentas) quotas deveria constar 2.022.880 (duas milhões, vinte e duas mil e oitocentas e oitenta) quotas;

(v) Participação no capital social do sócio **João Miguel Guedes Bastian** na cláusula 5ª

da consolidação da 59ª ACS (pg. 6) – onde constou a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) deveria constar 40% (quarenta por cento);

(vi) Valor correspondente a participação do sócio **João Miguel Guedes Bastian** na cláusula 5ª da consolidação da 59ª ACS (pg. 6) – onde constou o valor de R\$ 2.528.600,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos reais) deveria constar o valor de R\$ 2.022.880, 00 (dois milhões, vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

2.3. Da Ratificação

2.3.1. Neste ato, os sócios, por unanimidade, ratificam todos os demais dados, deliberações e cláusulas da 59ª ACS não retificados por esse instrumento. Assim, a consolidação da 59ª ACS passa a vigor com seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA
CNPJ nº 92.694.348/0001-44
NIRE 43200131368**

**CAPÍTULO I
Dos Sócios**

JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador de Carteira de Identidade SSP/RS nº 1027015989, inscrito no CPF sob nº 222.126.120-87, residente e domiciliado na Rua Saul Nonnenmacher, nº 445, Bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91751-220; e

JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador de Carteira de Identidade SSP/RS nº 9077080126, inscrito no CPF sob nº 001.401.280-42, residente e domiciliado na Rua Cel. Massot, nº 214/401, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 91.910-530.

**CAPÍTULO II
Da Denominação Social**

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de “SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA” e nome fantasia “SOGEL CONSTRUTORA”.

**CAPÍTULO III
Da Sede Social**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua Sede Social na Av. Diário de Notícias, nº 200, Sala 1307, no Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP 90810-080 e mantém a filial número 01 na BR 290, KM 114, nº 2030, na cidade de Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000, com capital de R\$ 1.000,00 (um

mil reais), cujo NIRE é 43901218613, podendo abrir, fechar, manter filiais, escritórios e depósitos em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO IV Do Objeto Social

Cláusula 3ª - A Sociedade terá por Objeto Social a execução e/ou administração de obras de engenharia, notadamente obras de artes especiais de natureza pública ou privada. Constituem ainda o objeto da Sociedade a prestação de serviços de consultoria na área da engenharia e a locação de equipamentos para construção.

CAPÍTULO V Do prazo de duração

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI Do Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 5.057.200,00 (cinco milhões, cinquenta e sete mil e duzentos reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.057.200 (cinco milhões, cinquenta e sete mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Nome do Sócio	Quotas	%	Valor R\$
JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN	3.034.320	60%	3.034.320,00
JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN	2.022.880	40%	2.022.880,00
TOTAL	5.057.200	100%	5.057.200,00

CAPÍTULO VII Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO VIII Da Administração

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada pelos sócios administradores **João Miguel Sequeira Bastian** e **João Miguel Guedes Bastian**, ambos já qualificados, de forma isolada, os quais são incumbidos da administração e representação judicial ou extrajudicial da Sociedade, com plenos e amplos poderes para representar a mesma, podendo para tal assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - Os sócios, no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

CAPÍTULO IX Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

Cláusula 8ª - O cônjuge do diretor falecido no exercício do mandato será assegurado, a título de pecúlio, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais no período de 15 (quinze) meses a contar do falecimento.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá oferecer, em substituição a este direito, prêmio de seguro com verba equivalente emitido em favor do respectivo cônjuge e na falta deste, a própria Sociedade será a beneficiada.

Cláusula 9ª - O presente contrato será reformável, no todo ou em parte, por quórum de deliberação nos termos da lei aplicável e, por decisão da maioria absoluta do capital social, no tocante à administração.

Cláusula 10ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade, pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a resolução da Sociedade.

Cláusula 11ª - Em caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 12ª - A Sociedade não se dissolverá com a retirada de qualquer dos sócios, devendo prosseguir com os sócios remanescentes. Os haveres dos sócios retirantes serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a saída. A retirada dos sócios efetivar-se-á somente após o aviso prévio por escrito de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Cláusula 13ª - O falecimento de qualquer um dos sócios não provocará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, se assim estes desejarem e forem legalmente capazes.

CAPÍTULO X Do Exercício Social

Cláusula 14ª - Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7561293 em 12/02/2021 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, CNPJ 92694348000144 e protocolo 206745443 - 26/11/2020. Autenticação: 795AE8A4F0D0299EA2B2A229752B39D09B185E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

1Doc. Protocolo 2021-0201 | Para verificação de autenticidade acesse o link: <https://solar.socri.com.br/verificacao> ou informe o código de segurança J6kI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/12

§1º – Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

§2º – As deliberações serão tomadas nos termos dos incisos I, II e III do artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Cláusula 15ª - Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei das sociedades por ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 16ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro central da Comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento.

Porto Alegre, RS, 10 de julho de 2020.

Sócios da Sociedade:

JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN

JOÃO MIGUEL GUEDES BASTIAN

Interveniente Anuente:

JORGE VASCONCELLOS BASTIAN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7561293 em 12/02/2021 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, CNPJ 92694348000144 e protocolo 206745443 - 26/11/2020. Autenticação: 795AE8A4F0D0299EA2B2A229752B39D09B185E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -

Secretário-Geral. Para conferir o original, acesse o site <http://scj.jucisrs.com.br/procad>, ou procure pelo protocolo 2020745443-12. O custo de segurança J6kl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/674.544-3	RSE2000202135	30/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.401.280-42	JOAO MIGUEL GUEDES BASTIAN
222.126.120-87	JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN
213.120.280-68	JORGE VASCONCELLOS BASTIAN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7561293 em 12/02/2021 da Empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, CNPJ 92694348000144 e protocolo 206745443 - 26/11/2020. Autenticação: 795AE8A4F0D0299EA2B2A229752B39D09B185E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validação do documento perante o Conselho Superior de Registro Digital, clique em aprovar processo 20/674.544-3 no código de segurança J6kl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

1Doc: Protocolo 20/674.544-3. Para validação do documento perante o Conselho Superior de Registro Digital, clique em aprovar processo 20/674.544-3 no código de segurança J6kl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, de CNPJ 92.694.348/0001-44 e protocolado sob o número 20/674.544-3 em 26/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7561293, em 12/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
222.126.120-87	JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
222.126.120-87	JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN
001.401.280-42	JOAO MIGUEL GUEDES BASTIAN
213.120.280-68	JORGE VASCONCELLOS BASTIAN

Porto Alegre, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 12/02/2021, às 16:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 20/674.544-3.



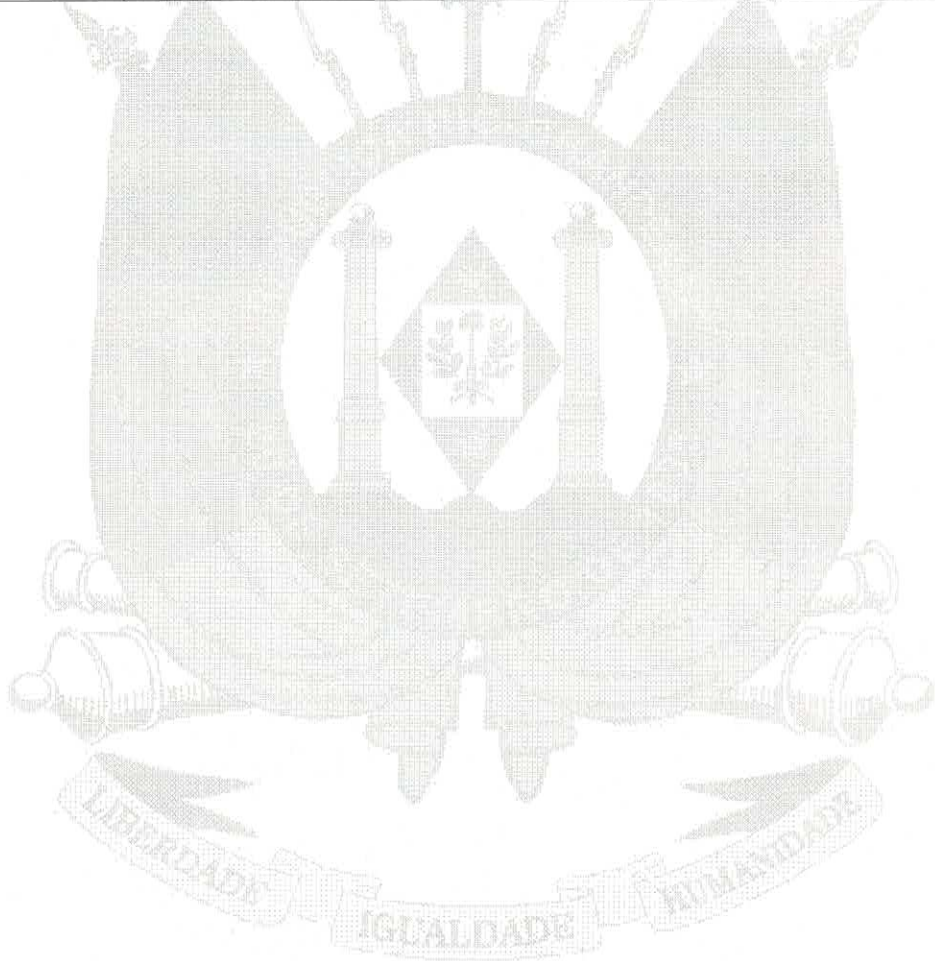


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Despacho Protocolo 1- 23.224/2021

De: Karla C. - DLC

Para: CIMAMUREL - Comissão Especial de Licitação CIM-AMUREL

Data: 01/07/2021 às 17:55:25

Setores (CC):

GG, CIMAMUREL

Prezados,

Encaminho-lhes o presente requerimento para conhecimento e manifestação.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

À

Comissão de Licitações - Prefeitura Municipal de Tubarão-SC
Ref.: Edital de Concorrência nº 01/2021
Protocolo 23.224/2021 da Prefeitura Municipal de Tubarão-SC
Impugnante: SOGEL-Sociedade Geral de Empreitadas Ltda

Em síntese, a impugnante alega que a base de preços está excessivamente defasada- janeiro de 2021(SICRO)- sem considerar expressivo aumento dos custos de construção civil no período, com consequentes prejuízos ao interesse público. Alternativamente ao apontado, sugere alteração do critério para o reajustamento do contrato (em sentido estrito) com a utilização da tabela de índice de reajustamento de obras rodoviárias/DNIT, com um aumento de 10,67% para obras de arte especiais. Fundamenta suas argumentações e requer seja conhecida, processada e julgada a retificação do item '3.1.2' - Estaca pré-moldada de concreto centrifugada D= 42 CM, sem emenda-fornecimento e cravação, com suspensão da licitação até o julgamento. Para tanto apresentou duas cotações de preços com fornecedores locais. Em seu pedido de impugnação, a empresa questiona os seguintes aspectos e circunstâncias do certame em tela:

Da tabela SICRO/SC

A tabela SICRO é a principal referência no que concerne a valores de serviços e de insumos para a elaboração de orçamento de referência para obras e serviços rodoviários no âmbito da administração pública. Ela é atualizada trimestralmente pelo DNIT, sendo disponibilizada por meio da internet.

Apesar de ser atualizada trimestralmente, a tabela SICRO quando disponibilizada, não tem como referência o mês da atualização, havendo sempre uma defasagem de seis a sete meses entre a atualização e a publicação.

DO CONVENIO

Conforme informação do Consorcio CIM-AMUREL a licitação para a construção de ponte sobre o Rio Tubarão, entre os Municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, os recursos financeiros para execução dos serviços se darão por meio do Convênio 2020 TR 001569, no valor de R\$ 16.481.142,31, celebrado entre a SIE/SC-Secretaria de Estado da Infraestrutura de Santa Catarina e o Consorcio CIM-AMUREL.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUA ALTERAÇÃO

O gestor público pode adotar discricionariamente dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos: (i) data limite para apresentação da proposta; e (ii) a data do orçamento.

O administrativista Marçal Justen Filho, em sua obra Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª edição, acerca do momento da definição do equilíbrio econômico-financeiro, assevera:

“A equação econômico-financeira delinea-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito”.

CONCLUSÃO

Portanto, a nova metodologia de pesquisa de preços para o SICRO, adotada em janeiro de 2013, apresentou ganhos de estabilidade e uniformidade, e as causas dessa diferença estão associadas ao fato de que as pesquisas de preço do SICRO e dos índices de reajustamento serem feitas segundo metodologias distintas e mesmo por equipes distintas; bem como devido ao uso de média geométrica pelos índices enquanto o Sicro utiliza média aritmética, conforma e regra da desigualdade das medias.

No entanto, como a obra em questão demandam muito material, também existe tendência contrária de redução de custos por ganhos de escala.

Deste modo, entende-se que a aplicação do índice de reajustamento de obras rodoviária não é apta a restringir a competitividade e tornar a obra inexequível.

Tubarão, SC, 02 de julho de 2021

JOAO
ROBERTO
SMANIA
CATANEO:292
80214934

Assinado de forma digital por JOAO ROBERTO SMANIA CATANEO:29280214934
Dados: 2021.07.02 11:48:12 -03'00'

Engenheiro Civil- CREA/SC10.721-1



CIM-AMUREL
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. Edital Concorrência nº 01/2021

Protocolo Eletrônico nº 23.224/202

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica visando à Construção de ponte sobre o rio Tubarão, entre os Municípios de Capivari de Baixo (Rua Paulo dos Santos Mello) e Tubarão (Avenida Marcolino Martins Cabral).

Cuida-se, em síntese, de impugnação ao Edital supra perfectibilizada pela licitante SOGEL - Sociedade Geral de Empreitadas Ltda., a qual, a qual questionou, em síntese, suposta defasagem na planilha orçamentária (de janeiro de 2021).

Encaminhado ao departamento técnico, o Eng. responsável pelo projeto da ponte lavrou parecer técnico, justificando a adoção dos critérios elencados no referido projeto da estrutura, a qual segue em anexo e incorpora-se ao presente, para todos os efeitos.

Em especial, manifestou-se e aqui destaco:

A tabela SICRO é a principal referência no que concerne a valores de serviços e de insumos para a elaboração de orçamento de referência para obras e serviços rodoviários no âmbito da administração pública. Ela é atualizada trimestralmente pelo DNIT, sendo disponibilizada por meio da internet.

Apesar de ser atualizada trimestralmente, a tabela SICRO quando disponibilizada, não tem como referência o mês da atualização, havendo sempre uma defasagem de seis a sete meses entre a atualização e a publicação.

E, ainda:

CONCLUSÃO

Portanto, a nova metodologia de pesquisa de preços para o SICRO, adotada em janeiro de 2013, apresentou ganhos de estabilidade e



uniformidade, e as causas dessa diferença estão associadas ao fato de que as pesquisas de preço do SICRO e dos índices de reajustamento serem feitas segundo metodologias distintas e mesmo por equipes distintas; bem como devido ao uso de média geométrica pelos índices enquanto o Sicro utiliza média aritmética, conforma e regra da desigualdade das medias.

No entanto, como a obra em questão demandam muito material, também existe tendencia contraria de redução de custos por ganhos de escala.

Deste modo, entende-se que a aplicação do índice de reajustamento de obras rodoviária não é apta a restringir a competitividade e tornar a obra inexequível.

Com efeito, na esteira do parecer técnico que passa a fazer parte do presente, entendo que houve a adequação orçamentária considerando as mais recentes publicações tanto para os serviços obtidos da tabela SICRO/DNIT quanto para o SINAPI, incluindo os dados referentes à fiel sondagem da obra realizada por empresa contratada especialmente para este fim, conforme parecer técnico que se incorpora ao presente para todos os fins.

Em resumo, frisa-se que toda a planilha foi atualizada aos preços atuais disponíveis, ou seja, SINAPI/SC 04/2021 e SICRO/SC 01/2021. Assim, cai por terra qualquer alegação de defasagem.

Ante o exposto, ACOLHO o parecer técnico lavrado, tendo em vista tratar-se de dúvidas/apontamentos de ordem técnica, especialmente, sobre os quais somente profissionais da respectiva área possuem qualificação e conhecimento para discorrer sobre a matéria, os quais ficam incorporados ao presente e julgo pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Desta forma, mantém-se as cláusulas e todos os termos do Edital Concorrência nº 01/2021.

Dê-se ciência à impugnante.

Publique-se.



CIM-AMUREL
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

Tubarão (SC), 2 de julho de 2021.

Ibaneis Lembeck
Presidente do CIM-AMUREL